

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
		Ação médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica principal/auxiliar de acção médica.	177
	
.....

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 249/2004

de 8 de Março

Pela Portaria n.º 935/2000, de 3 de Outubro, foi renovada até 13 de Abril de 2006 a zona de caça turística das Herdades dos Apóstolos e dos Pequeninos (processo n.º 1525-DGF), situada no município de Elvas, com a área de 212,7750 ha, concessionada a Humberto de Sousa Semedo Pereira.

Vem agora José Carlos Rodrigues Pereira requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada. Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria a zona de caça turística das Herdades dos Apóstolos e dos Pequeninos (processo n.º 1525-DGF), situada na freguesia de São Vicente e Ventosa, município de Elvas, é transferida para José Carlos Rodrigues Pereira, com o número de identificação fiscal 197374980 e sede na Rua de José Augusto Vaz, 22, 7350 Vila Fernando.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável, devendo a nova entidade cumprir com o estipulado na Portaria n.º 935/2000, de 3 de Outubro.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 11 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Fevereiro de 2004.

Portaria n.º 250/2004

de 8 de Março

Pela Portaria n.º 38-E/97, de 13 de Janeiro, foi concessionada a Eduardo José Salgado Nunes de Oliveira a zona de caça turística da Herdade das Soberanas (processo n.º 1985-DGF), situada no município de Alcácer do Sal, com a área de 682,45 ha, válida até 13 de Janeiro de 2009.

Vem agora João Eduardo Nunes de Oliveira Santos requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que pela presente portaria a zona de caça turística da Herdade das Soberanas (processo n.º 1985-DGF), situada na freguesia do Torrão, município de Alcácer do Sal, seja transferida para João Eduardo Nunes de Oliveira Santos, com o número de identificação fiscal 180151754 e sede na Urbanização da Praia Verde, lote 145-B, 8950 Castro Marim.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 11 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Fevereiro de 2004.

Portaria n.º 251/2004

de 8 de Março

Pela Portaria n.º 667-E6/93, de 14 de Julho, foi concessionada a Maria Irene dos Reis Mota de Campos e Maria Luísa dos Reis Mota de Campos a zona de caça turística da Herdade de Santa Marta (processo n.º 1458-DGF), situada no município de Idanha-a-Nova, com a área de 610,20 ha, válida até 14 de Julho de 2013.

Vem agora a Sociedade Hoteleira Pedro dos Leitões, L.^{da}, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria a zona de caça turística da Herdade de Santa Marta (processo n.º 1458-DGF), situada na freguesia de Zebreira, município de Idanha-a-Nova, é transferida para a Sociedade Hoteleira Pedro dos Leitões, L.^{da}, com o número de pessoa colectiva 501329340 e sede em Sernadelo, Apartado 8, 3050 Mealhada.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável

condicionado a que a entidade transmissória cumpra o estabelecido na Portaria n.º 667-E/93, de 14 de Julho, no que respeita ao plano de aproveitamento turístico aprovado.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 11 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Fevereiro de 2004.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 252/2004

de 8 de Março

O Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, que estabelece a regulamentação do Programa Operacional Pesca, designado por MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca, do Quadro Comunitário de Apoio para 2000-2006 (QCA III), prevê no seu artigo 2.º que os domínios através dos quais se desenvolve sejam objecto de diploma regulamentar.

Dando corpo a esta previsão foram publicadas as necessárias portarias e despachos normativos, que aprovam os regulamentos dos diversos regimes de apoio, sendo que, para efeitos de selecção das candidaturas apresentadas, desde logo se previu que aquelas seriam ordenadas em dois grupos, tendo em vista a dotação financeira respectiva: os projectos localizados na região de Lisboa e Vale do Tejo e os demais.

Decorridos três anos sobre a entrada em vigor da generalidade dos regimes de apoio, constata-se, porém, que a dotação financeira relativa à região de Lisboa e Vale do Tejo decidida para o período 2000-2006 se encontra já comprometida, sendo as disponibilidades financeiras inferiores ao valor dos projectos respeitantes às candidaturas existentes para esta região.

Assim, e tendo presente tal constatação, considera-se dever suspender, com efeitos a partir da data de entrada em vigor do presente diploma, a apresentação de candidaturas cujos projectos se localizem em tal região.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Com efeitos a partir da data da entrada em vigor da presente portaria, fica suspensa, na região de Lisboa e Vale do Tejo, a apresentação de candidaturas a quaisquer regimes de apoio publicados ao abrigo das alíneas a) a o) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, em 11 de Fevereiro de 2004.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 253/2004

de 8 de Março

A requerimento da E. I. A. — Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 108/96, de 31 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do referido Estatuto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1094/2001, de 12 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 64.º do referido Estatuto e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo I à Portaria n.º 1094/2001, de 12 de Setembro, que autorizou o funcionamento do curso de licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Saúde Atlântica da Universidade Atlântica, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 18 de Fevereiro de 2004.